



PROCESSO N° 948/14

PROTOCOLO N° 12.215.471-8

PARECER CEE/CEIF N° 193/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 990/14-SUED/SEED, de 31/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 13/11/13, de interesse do Colégio Cristo Rei - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cristo Rei, localizado na Rua Marechal Floriano, 3364, Centro, município de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2927/14, de 17/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 25/07/14 até 25/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 234 e 235).

O Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 301/84, de 27/01/84 e n° 3101/82, de 24/11/82. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2866/08, de 30/06/08, pelo prazo de 6 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2552/87, de 23/06/87. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 165/11, de 10/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/08 até 30/06/13 (fl. 15).

À folha 239, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental



PROCESSO N° 948/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 154 a 210.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 136 a 138 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 211.

1.2 Organização Curricular

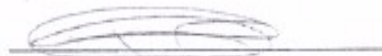
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL											
ESTAB.: 00487 - CRISTO REI, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOC CIVIL CASCAVELENSE DE ENSINO											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	1						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	21						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
	LITERATURA			1	1	1	1						
	PRODUCAO DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Março DE 2014


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 948/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 141 a 151 e 240 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Número de Educandos

Ensino	Ano/Séries	Matriculas					T = Transferidos D = Desistentes R = Retidos					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino	1º	17	19	18	22	20	2T	2T	2T	1T	1T	15	17	16	21	19
	2º/1ª	15	16	17	15	20	2T	1T	-	1T	1T	13	15	17	14	19
Fundamental	3º/2ª	-	15	16	20	11	-	-	-	1T	3T	-	15	16	19	08
	4º/3ª	16	-	15	20	22	1T	-	-	-	2T	15	-	15	20	20
Médio	5º/4ª	20	17	-	15	17	2T	-	-	-	2T	18	17	-	15	15
	6º/5ª	24	26	35	13	21	1T	1T	1D + 1T	1T	1T	23	23	33	12	20
	7º/6ª	26	30	29	29	15	5T	1T	-	3T	1T	21	29	29	26	14
	8º/7ª	31	26	32	33	31	1T	1D + 3T	1D + 4T	3T	1T	30	22	27	30	30
	9º/8ª	40	27	20	37	37	3T	2T	-	1R + 6T	1T	37	25	20	30	36

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 81/14, de 09/04/14, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em Estudos Sociais, Iolinda Rodrigues de Almeida, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 220).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 24/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 948/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 723394/13, emitido em 07/03/13, com validade até 20/02/14 e a Licença Sanitária n° 747/13, de 01/07/13, vigente até 01/07/14, ambos com prazos vencidos com o processo em trâmite (fls. 33 e 34).

Às folhas 239 e 240 do processo foram apensados os seguintes documentos: ofício com a justificativa pelo envio tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental no período 2009 a 2013.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/13 até 30/06/18, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a vigência dos laudos de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 948/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE